

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir a venda de armas e similares, mesmo que de brinquedo, à criança ou ao adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

I - armas, munições, explosivos ou similares, inclusive os simulacros ou réplicas de brinquedo que com aqueles possam se parecer;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto 2011.

MARCO MAIA
Presidente